PROCURADORIA JURÍDICA CMS EXAMINADO E APROVADO **CONTRATO CMS Nº 24/2020** **PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 2046/2019**	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **UZZO**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROCURADORIA JURÍDICA CMS EXAMINADO E APROVADO **CONTRATO CMS Nº 24/2020** **PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 2046/2019**	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR O futuro da cidade passa por aqui.

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.276/0001-09, sita na Avenida JK, Quadra nº. 106, Norte, Térrea, nº. 06, Sala 09, Centro, Palmas/TO, CEP 77.006-044, neste ato representada pelo(a) senhor **ISRAEL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CNH nº. 00563828633 DETRAN-TO, e do CPF/MF nº. 578.430.665-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/2020, para Registro de Preços, consoante o Processo **Administrativo CMS nº 2046/2019**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, bem como no pelos Decretos Federais n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 05/08/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº **2046/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da justificativa para a contratação:

1.1.1. Necessária para atender as demandas devido a modificação da configuração dos espaços e ampliação de pessoal e de setores pertencentes a Câmara Municipal de Salvador (CMS), substituição de equipamentos que se encontram sem

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

funcionamento e cuja inviabilidade técnica e econômica de reparo e substituição de peças justifiquem sua condenação. A aquisição visa atender às normas, cumprindo assim os parâmetros estabelecidos para a adaptação das condições de trabalho, garantindo o conforto, segurança e desempenho eficiente.

1.1.2. Além disso, o sistema de ar condicionado, tem como objetivo assegurar o conforto térmico do ambiente, a renovação do ar, umidade e bom funcionamento dos equipamentos, além de manter os ruídos em níveis permitidos pela norma técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como no pelos Decretos Federais n.ºs 3.555/2000, 7.892/13, 8.538/2015 e 10.024/2019, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Fornecimento e instalação de **57 (cinquenta e sete) aparelhos de ar condicionado** que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nos modelos e capacidades descritas no projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. É imprescindível que os ares-condicionados:

4.1.1. Possuam tecnologia *inverter,* equipados com dispositivo eletrônico que ajusta a frequência do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente. Isso faz com que o compressor fique sempre em funcionamento e leve menos tempo para atingir a temperatura desejada, funcionando em baixa oscilação de temperatura e a alta eficiência energética, o que proporciona redução de até 40% no consumo de energia elétrica.

4.1.2. Possuam serpentina de cobre que possui maior condutividade térmica, aquecendo e resfriando com maior rapidez favorecendo a eficiência do aparelho, e que os

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

tubos são mais rígidos que os confeccionados de alumínio, sendo assim mais resistentes e com menor chance de oxidar, resultando em maior durabilidade e menor frequência de reparo ou substituição;

4.2. Descrição dos aparelhos de ar condicionado:

4.2.1. **ITEM 01 – tipo split hi wall de tecnologia *inverter* –Capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação classe A para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **3 unidades**;

4.2.2. **ITEM 02 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **11 unidades**;

4.2.3. **ITEM 03 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **21 unidades**;

4.2.4. **ITEM 04 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **11 unidades**;

4.2.5. **ITEM 05 – Tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 30.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **3 unidade**;

4.2.6. **ITEM 06 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* ou tipo piso/teto de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **5 unidades**;

4.2.7. **ITEM 07 – tipo split *hi wall* de tecnologia *inverter* ou tipo piso/teto de tecnologia *inverter* - Capacidade de refrigeração 60.000 BTU/h:** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **2 unidades**;

4.2.8. **ITEM 08 – tipo splitão/self de tecnologia inverter - Capacidade de refrigeração 240.000 BTU/h (20 TR totais, dois estágios de 10 TR):** Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar vertical, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de **cobre**. Quantidade – **1 unidade;**

Quadro 1: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado - LOCALIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS

EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 24/2020
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 2046/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR					
	LOCAL		APARELHO		QUANTIDADE
ITEM	AMBIENTE	PAV.	TIPO	BTU's	
CENTRO DE CULTURA					
1	Camarim B	Subsolo	Split Parede inverter	24.000	1
2	Recepção	Subsolo	Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter	36.000	2
3	Arquivo	Subsolo	Split Parede inverter	24.000	2
4	Sala de Produção	Subsolo	Split Parede inverter	12.000	1
PAÇO MUNICIPAL					
5	Memorial	Térreo	Splitão/self inverter	240.000	1
6	TV Câmara	Mezanino	Split Parede inverter	12.000	1
7	TV Câmara	Mezanino	Split Parede	18.000	1

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

			inverter		
8	**Ouvidoria**	**Térreo**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**1**
9	**Direl**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**3**
10	**Alojamento Militar**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
BAHIA CENTER					
Gabinete vereador: DUDA SANCHES					
11	**Apoio**	**2º Subsolo**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
Gabinete vereador: DENETRIO OLIVEIRA					
12	**Assistência Militar**	**1º Subsolo**	**Split Parede inverter**	**9.000**	**1**
13	**Assistência Militar**	**Térreo**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
Gabinete vereador: LORENA BRANDÃO					
14	**Recepção**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Gabinete vereador: ALELUIA					
15	**Assistência Militar**	**Mezanino**	**Split Parede inverter**	**9.000**	**1**
Gabinete vereador: PAULO MAGALHÃES					
16	**Gabinete**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
Gabinete vereador: IREUDA					
17	**Apoio**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: PEDRO GODINHO					
18	**Apoio**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: RICARDO ALMEIDA					
19	**Apoio**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: CARBALLAL					
20	**Rack**	**5º Andar**	**Split Parede inverter**	**9.000**	**1**
Gabinete vereador: LUIZ CARLOS DE SOUZA					

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

21	**Recepção**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**2**
Gabinete vereador: JOCEVAL RODRIGUES					
22	**Recepção**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**2**
EDIFÍCIO SULAMÉRICA					
Gabinete vereador: TOINHO CAROLINO					
23	**Gabinete**	**5º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
Gabinete vereador: ALADILCE					
24	**Gabinete**	**9º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
RIO LIMA					
25	**Supervisão Desenvolvimento de Pessoas**	**1º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**2**
26	**Apoio Cadastro**	**1º Andar**	**Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter**	**60.000**	**2**
27	**Setor Pessoal**	**1º Andar**	**Split tipo Piso/teto**	**36.000**	**2**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

			inverter ou Hi wall inverter		
28	**Patrimônio**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**2**
29	**Coord. Contabilidade**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**2**
30	**Prestação de Contas**	**2º Andar**	**Split tipo Piso/teto inverter ou Hi wall inverter**	**36.000**	**1**
31	**PROJUR**	**2º Andar**	**Split Parede inverter**	**12.000**	**1**
32	**Controladoria**	**3º Andar**	**Split Parede inverter**	**24.000**	**4**
33	**Gestão de Contratos**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**30.000**	**3**
34	**Supervisão de Manutenção**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**6**
35	**Escola do Legislativo**	**Térreo**	**Split Parede**	**18.000**	**1**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

			inverter		
36	**COMPEL**	**4º Andar**	**Split Parede inverter**	**18.000**	**1**
TOTAL					**57**

4.2.9. A **CONTRATADA** deverá manter as especificações dos equipamentos cotados na proposta de preço, incluindo fabricante, marca, modelo, preço unitário e total.

4.2.10. O prazo de garantia de assistência técnica dos equipamentos cotados deverá ser **no mínimo de 01 ano a contar da data de seu respectivo recebimento, instalação e aceitação.**

4.2.11. Os equipamentos cotados deverão ter assistência técnica na Bahia.

4.2.12. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas como: frete, impostos, taxas, seguros e montagem, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre a aquisição.

4.2.13. Todos os materiais deverão seguir as características mínimas exigidas em manifestações oficiais de instituições competentes.

4.2.14. A apresentação da cotação com discriminação compatível com a exigida no Contrato, não isenta a **CONTRATADA** de uma última conferência, quando da entrega do material no almoxarifado, para definitiva aceitação dos mesmos.

4.2.15. A entrega e instalação deverá ocorrer **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.2.16. Deverá ser garantido interligação, com tubulação de cobre, cabo elétrico PP e isolamento térmico linha média até 20m. Com calços de borracha e suporte de fixação condensadoras.

4.2.17. A **CONTRATADA** **deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração com experiência de 1 (um ano), na área e os demais profissionais que fazem a instalação dos equipamentos de ar condicionado**. Esse profissional deve estar registrado no CREA na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

5.2. Para averiguação do disposto no item anterior a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

5.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CMS;

5.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

5.6. Comunicar a Fiscalização do Contrato da **CMS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da mesma, não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.8. Designar um representante perante a **CMS** para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

5.9. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), e do documento comprobatório da inscrição no CREA da sede da empresa;

5.10. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do Contrato;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

5.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.13. Além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro, permanente e temporário, profissionais de nível superior com experiência na prestação de serviços compatíveis o objeto deste Contrato, conforme relação a seguir:

5.13.1. Ter certidão de registro no Conselho profissional competente de sua sede ou domicílio;

5.13.2. Comprovação pela **CONTRATADA** de capacidade para desempenho de atividade, pertinente e compatível com o objeto deste Contrato, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, bem como da qualificação de cada um dos membros das equipes técnicas que se responsabilizarão pelos trabalhos;

5.13.3. Comprovação pela **CONTRATADA** de possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

6.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

6.2. As unidades condensadoras deverão ser instaladas sobre suportes metálicos, de fornecimento da contratada, em locais específicos. As redes frigorígenas e elétricas deverão ser dimensionadas conforme tabela do fabricante e isoladas termicamente com borracha elastomérica, bem como o disjuntor de proteção e cabos na capacidade adequada dos equipamentos. A **CONTRATANTE** indicará qual o quadro elétrico onde serão alimentadas as máquinas;

6.3. A instalação compreende o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado, devendo com isto a **CONTRATADA** responsabilizar-se inteiramente pelos serviços;

6.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar o levantamento minucioso das condições locais atuais onde serão instalados os equipamentos;

6.5. A **CONTRATADA** deverá executar a montagem de todos os componentes da instalação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro responsável técnico;

6.6. Deverão ser fornecidos e instalados eletrodutos, fiações e demais componentes elétricos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

6.7. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;

6.8. Interligação de dreno dos equipamentos a rede de águas pluviais ou sanitárias, inclusive com instalação de canalização (tubos e mangueira), bombas e todos acessórios para o perfeito funcionamento;

6.9. Serviços de natureza civil tais como, aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem de tubulações frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

6.10. Fornecimento de andaimes e transporte vertical e horizontal dos equipamentos, caso seja necessária à utilização de equipamentos para este fim;

6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.12. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

6.13. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

6.14. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**;

6.16. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

6.17. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.19. Para todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Contrato;

6.20. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**;

6.21. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, **até 15 (quinze) dias** da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

7.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

7.7. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos.

7.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.9. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. **O valor total do presente contrato é de R$ 245.378,30 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos),** referente ao objeto do presente contrato;

8.2. **Tabela de Preços Abaixo:**

UZZO COM E DISTRIBUICAO LTDA **CNPJ: 08.942.276/0001-09**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**U.N**	**QUANT MÁXIMA**	**VALORES UNIT. (R$)**	**VALORES TOT. (R$)**
1	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000 btu, tensão 220 v, tipo split hi wall, modelo fancolete hidrônico, características adicionais 1 controle remoto s/fio, inverter. Split Parede inverter, 9.000 BTU´s.	UN	3	R$ 1.710,65	R$ 5.131,95
2	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU, tensão 220 v, tipo split hi wall, características adicionais 1 controle remoto s/fio, inverter. Split Parede inverter, 12.000 BTU´s.	UN	11	R$ 2.190,00	R$ 24.090,00
3	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 18.000 BTU, tensão 220 v, tipo split hi wall, características adicionais 1 controle remoto s/fio, inverter. Split parede inverter, 18.000 BTU´s.	UN	21	R$ 2.808,50	R$ 58.978,50
4	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000 BTU, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel. Split Parede inverter, 24.000 BTU´s.	UN	11	R$ 3.919,00	R$ 43.109,00
5	Aparelho ar condicionado, capacidade	UN	3	R$ 5.260,66	R$ 15.781,98

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

	refrigeração 30.000 BTU, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto/display digital/timer/selo procel. Split Parede inverter, 30.000 BTUS´s.				
6	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 60.000 BTU, tensão 127/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto/quente-frio/desumidificação/filtro. Split Parede inverter ou tipo piso/teto inverter, 60.000 BTU´s.	UN	2	R$ 9.969,26	R$ 19.938,52
7	Aparelho ar condicionado, aparelho ar condicionado 240.000 BTU. Splitão/self inverter, 240.000 BTU.	UN	1	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00
8	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 36.000 BTU, tensão 127/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 1 controle remoto/quente-frio/desumidificação/filtro. Split Parede inverter ou tipo piso/teto inverter, 36.000 BTU´s.	UN	5	R$ 7.869,67	R$ 39.348,35
TOTAL					**R$245.378,30**

8.3. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor em instituição financeira, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal;

8.4. **A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhada por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato;**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, correspondendo aos serviços efetivamente prestados, deverá ser devidamente atestada pela unidade responsável;

8.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Regularidade quanto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) – Certidões que obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura.

b) Atestação da conformidade do serviço executado.

c) Garantia contratual vigente.

8.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.10. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item anterior e respectivos subitens, não lhe gera direito de alteração de preços ou compensação financeira.

8.11. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

8.13. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração;

8.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação;

8.15. No caso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe□vo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.16. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços, objeto deste contrato, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A entrega e instalação deverá ser de **no máximo 30 (TRINTA) dias**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.3. Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

9.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

9.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020 e subsequentes, nos seguintes Projetos/Atividades: **01.031.018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Adm – Cms, Classificação da Despesa: 44.90.52 0.1.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, **apresentando à CONTRATANTE, em até 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993**;

11.1.1. Em se tratando de caução em dinheiro, a garantia deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, junto à Diretoria Financeira (DIRFIN) da **CONTRATANTE**, em conta específica;

11.1.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Câmara Municipal de Salvador;

11.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

11.3. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição descrita no Item 13.2;

11.4. A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição estabelecida no Item 11.2, caso haja solicitação de resgate por parte da **CONTRATANTE**;

11.5. A garantia contratual terá vigência da data da sua apresentação, até 03 (três) meses, após expirado o contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

11.6. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico;

11.7. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal;

11.8. Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção;

11.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na condição do Item 11.2., a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da notificação desta **CONTRATANTE;**

11.10. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente;

11.11. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

11.12. A garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** terá vigência da data da sua apresentação**, até 03 (três) meses** do termino da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria Administrativa, especificamente pela Arquiteta e Urbanista, **Caroline Piton Matrícula nº 17.745**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

13.5. Compete especificamente à fiscalização:

13.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

13.5.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

13.5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**.

13.5.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste edital.

13.5.5. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.

13.5.6. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.5.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

13.5.8. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

13.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

13.8. Conforme o Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADE

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

16.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

16.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

16.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

16.2.2. Por acordo, quando:

16.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

16.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

16.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** , via de regra, não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo quanto a serviços especializados, com devida instrução, mediante obrigatória justificativa a ser analisada e expressamente autorizada pela Administração, juntamente com a fiscalização do contrato;

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, de de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da Contratante

ISRAEL OLIVEIRA SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 24-09-2020 05:28:09.318 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
ISRAEL OLIVEIRA SANTOS
578.430.665-00

Data: 24-09-2020 09:44:09.087 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 24-09-2020 10:18:44.808 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 24-09-2020 10:19:38.199 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 24-09-2020 10:43:21.732 GMT-03:00

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.